



13/77

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Regional
dos Açores

HORTA - FATAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

-9. SET. 1977

2262

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. a proposta de Decreto Regional sobre "R.E.A. - Modalidade sem condutor - Dimensionamento financeiro".

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO

RAUL GOMES DOS SANTOS

ANEXO: Proposta de
Decreto Regional





Almeida

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

(b)

~~SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO~~

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Nos termos da Portaria nº. 4, de 22 de Dezembro de 1976, da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo foi fixado o dimensionamento mínimo, por Ilha, para a exploração da indústria de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros e de motociclos na modalidade sem condutor.

A nível nacional, essa matéria é regulada pelo Decreto nº. 28/74, de 31 de Janeiro, que estabelece igualmente os condicionamentos a terem de verificar-se na constituição e estrutura das empresas concessionárias, fixando-lhes obrigatoriamente o capital mínimo de 1 500 contos.

É evidente que esta exigência está ligada ao dimensionamento do número mínimo de automóveis, estabelecido para cada exploração em 25.

E sendo este número bastante inferior na maioria das Ilhas da Região Autónoma dos Açores, mal se compreenderia que fosse exigível às empresas concessionárias na Região o mesmo capital mínimo.

Para além dessa falta de lógica, mantendo-se a situação, poderia ser-se levado a curto prazo à criação de empresas de capital fictício ou ao desinteresse dos empresários pela exploração do ramo, com os consequentes prejuízos para o desenvolvimento turístico da Região.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

Artigo 1º. - A exploração da indústria do aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade sem condutor, será exercida na Região Autónoma dos Açores por empresas colectivas titulares do respectivo alvará, a conceder pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei nº. 28/74, de 31 de Janeiro e demais legislação, nacional e regional.

Artigo 2º. - Essas empresas deverão constituir-se sob a forma de sociedades comerciais regulares, possuir organização administrativa e comercial adequada à sua dimensão e dispor de capital social não inferior a cem contos por cada veículo do licenciamento inicial autorizado, nos casos em que este licenciamento seja inferior a 25 unidades.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em, 9 de Agosto de 1977.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

José Pacheco de Almeida
JOSÉ PACHECO DE ALMEIDA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

*Admitido sem comentários
Nº 100/77
Política / V. Ex.
A Comissão de Planeamento e Finanças p/
com parecer até 20.10.77*

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Regional
dos Açores

HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

-9. SET. 1977

2262

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. a proposta de Decreto Regional sobre "R.E.A. - Modalidade sem condutor - Dimensionamento financeiro".

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO

RAUL GOMES DOS SANTOS

*Salvo o que estiver
com o Sr. Alvarado que
mandar avisar na proposta
a cada Comissão de
Planeamento*

ANEXO: Proposta de
Decreto Regional

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES 14. SET. 1977
Entrada N.º 584



Almeida

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO
- (b)

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Nos termos da Portaria nº. 4, de 22 de Dezembro de 1976, da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo foi fixado o dimensionamento mínimo, por Ilha, para a exploração da indústria de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros e de motociclos na modalidade sem condutor.

A nível nacional, essa matéria é regulada pelo Decreto nº. 28/74, de 31 de Janeiro, que estabelece igualmente os condicionamentos a terem de verificar-se na constituição e estrutura das empresas concessionárias, fixando-lhes obrigatoriamente o capital mínimo de 1 500 contos.

É evidente que esta exigência está ligada ao dimensionamento do número mínimo de automóveis, estabelecido para cada exploração em 25.

E sendo este número bastante inferior na maioria das Ilhas da Região Autónoma dos Açores, mal se compreenderia que fosse exigível às empresas concessionárias na Região o mesmo capital mínimo.

Para além dessa falta de lógica, mantendo-se a situação, poderia ser-se levado a curto prazo à criação de empresas de capital fictício ou ao desinteresse dos empresários pela exploração do ramo, com os consequentes prejuízos para o desenvolvimento turístico da Região.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

(a) - Departamento Governmental
 (b) - Direcção Regional

Artigo 1º. - A exploração da indústria do aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade sem condutor, será exercida na Região Autónoma dos Açores por empresas colectivas titulares do respectivo alvará, a conceder pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei nº. 28/74, de 31 de Janeiro e demais legislação, nacional e regional.

Artigo 2º. - Essas empresas deverão constituir-se sob a forma de sociedades comerciais regulares, possuir organização administrativa e comercial adequada à sua dimensão e dispor de capital social não inferior a cem contos por cada veículo do licenciamento inicial autorizado, nos casos em que este licenciamento seja inferior a 25 unidades.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em, 9 de Agosto de 1977.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

José Pacheco de Almeida
JOSÉ PACHECO DE ALMEIDA